



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
30 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO– Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,
Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro
Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de
Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal,
declarou abertos os trabalhos da 27ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão
Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial,
assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do
Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o
senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham pela internet.

Comunicados da Presidência.

Acontecerá em São Paulo, dias 8 e 9 de outubro, o 3º Encontro
Técnico de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas do Brasil. O
evento será promovido por videoconferência, com palestras de técnicos de
diversos Tribunais do País apresentando temas como atos de pessoal e
integração com processo e plenário eletrônico; inteligência artificial; automação



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de processos de controle externo; automatização da análise de contas e da gestão fiscal; ferramentas de monitoramento; e resultados com plenário virtual.

É um programa bastante extenso, dois dias de trabalho, mas com certeza vai ser um sucesso; o Fábio está coordenando. O evento é gratuito e a programação já pode ser consultada no site do Tribunal.

Continuando o papel pedagógico do Tribunal, no dia 2, às 10h30, haverá um evento virtual com o tema “Orientações ao Terceiro Setor”. Com a presença de técnicos de nossa Corte, a programação é direcionada a dirigentes, gestores e servidores de órgãos públicos concessionários e a representantes de Organizações da Sociedade Civil. Maiores informações serão obtidas na página da Escola Paulista de Contas Públicas.

Também voltado às orientações permanentes da nossa Corte, com o tema “Licitações e Contratos”, no dia 5 ocorrerá capacitação online relativa à Fase IV da Audep. Ministradas pelos técnicos da Casa, as palestras terão início às 10h30 e serão dirigidas aos servidores que exercem atividades relacionadas a licitações e contratos dos órgãos jurisdicionados. Outras informações a esse respeito estão também disponibilizadas no nosso site.

O Tribunal de Contas apresentou, ontem, no 6º Seminário Internacional Sobre Análise de Dados na Administração Pública, palestra sobre as funcionalidades do Projeto FARO – Ferramenta de Análise de Risco de Obras, desenvolvido pela Divisão de Auditoria Eletrônica – Audep, com apoio do Departamento de Tecnologia da Informação.

Esse é o terceiro ano consecutivo em que um projeto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é selecionado para o evento organizado pelo TCU, que conta com a presença de palestrantes de todo o País e de convidados internacionais.

As 644 prefeituras e o Governo Estadual têm até o dia 5 de outubro para encaminhar os dados relativos aos gastos empregados no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus ao longo do mês de setembro. A exemplo do ocorrido nos meses anteriores, as informações prestadas pelos gestores e responsáveis serão compiladas pelo Tribunal e subsidiarão ações



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Fiscalização, bem como incluídas no Painel Covid-19, para acesso público e controle social.

São os breves comunicados, a palavra é dos senhores Conselheiros que desejarem dela fazer uso. Não havendo, vamos dar prosseguimento aos trabalhos da presente Sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 07 TC-046696-026-13, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 17 TC-008443.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 21 TC-002735-026-14, 22 TC-000465-002-15 e 23 TC-021360.989.19-8, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 44 TC-008610.989.20-4 e 47 TC-008126.989.20-1, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; bem como 48 TC-000200-009-15 e 53 TC-010558.989.20-8, Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TCs-022091.989.20-2 e 022363.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda e Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Paulo Cesar Tagliavini (Superintendente).

Assunto: Representações contra edital da **Concorrência Pública nº 125/2020**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto contratação dos serviços de revitalização, readequação e instalação, em complemento da existente, de sinalização de segurança nas interseções, confluência, entroncamento ou cruzamento de duas ou mais vias nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 14 lotes.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Luciano Ferreira Filho (OAB/PE 29.472) e Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818)

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019704.989.20-1

Representante: O3 Gestão Ambiental Ltda.

Representada: Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica – Secretaria de Segurança Pública.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico DA nº 75/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de serviço de coleta de resíduos infectantes – núcleo de perícias médico-legais de Bauru”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Maurício Rodrigues da Costa (Superintendente da Polícia Técnico Científica)

Subscritor do edital: Julia Seyssel Ortolani (Fotógrafa Técnico Pericial)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à **Administração da Superintendência da Polícia Técnico Científica – Secretaria de Segurança Pública** que adote as medidas corretivas pertinentes, em especial para permitir de forma expressa as hipóteses de subcontratação, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, atentando para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico DA nº 75/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-018830.989.20-8

Representante: Ronilson da Conceição Pinto Ferri.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018835.989.20-3

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018836.989.20-2

Representante: Paulo Ferreira Brandão

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018837.989.20-1

Representante: Paulo Ferreira Brandão.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP 196.342) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018926.989.20-3

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental I, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018927.989.20-2

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Fundamental II, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

TC-018928.989.20-1



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Responsável: Nourival Pantano Junior, Presidente.

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05**, cujo objeto é a constituição de sistema de registro de preços para aquisição de Kit Escolar do Ensino Médio, para as escolas da Rede Pública de Ensino e Diretorias de Ensino, no âmbito do Estado de São Paulo

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144) e Marcos Jordão Teixeira Amaral Filho (OAB/SP 74.481).

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Renata Rocha Vilella, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência. Passou-se, então, ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-046696/026/13

Recorrente: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços em ambiente Microsoft para Gestão Empresarial Global (GEM/ERP), no valor de R\$5.092.800,00.

Responsáveis: Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente da CESP) e Armando Shalders Neto (Diretor).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Renata Rocha Vilella, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-022790/026/12

Recorrentes: DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre o DAESP – Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados atinentes à adequação da pista do Aeroporto Leite Lopes, na cidade de Ribeirão Preto – SP e adequação viária do entorno do aeroporto – “Empreendimento RAO Internacional”, no valor de R\$7.970.000,00.

Responsáveis: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente) e Fábio Calloni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 12-09-13 e 24-04-14,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado por declarar a nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários interpostos, com retorno dos autos ao Relator originário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

02 TC-035107/026/12

Recorrentes: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Antonio Carlos Teixeira – Ex-Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiaí e Luiz Paulo de Almeida Neto – Ex-Diretor de Sistemas Regionais.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e SANESI Engenharia e Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para implantação do programa pró-conexão, doravante denominado “Se Liga na Rede”, no valor de R\$7.350.000,00.

Responsáveis: Antonio Carlos Teixeira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares o



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos de 14-04-14 e 14-05-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de Vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos, reformando-se a decisão combatida e afastando a multa aplicada individualmente aos responsáveis, com a recomendação constante no voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-027426/026/05

Embargante: José Carlos Bueno de Queiróz Santos – Advogado.

Assunto: Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – Fábio Messias Vieira – Procurador do Trabalho de Campinas, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concessão de benefício correspondente à aposentadoria proporcional de servidores comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia, nos exercícios de 1996 e 1998.

Responsável: Edson Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação, para considerar legal a



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
complementação concedida a Antonio Juan Vega Dias, determinando o registro, e ilegal aquela concedida a José Carlos Bueno de Queiróz Santos, negando registro.

Advogados: José Carlos Bueno de Queiróz Santos (OAB/SP nº 61.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-020841/026/09

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos Santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-09-10, 29-09-11, 09-10-12 e 12-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-039080/026/15, TC-039081/026/15 e TC-017542/026/16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-023869/026/09

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de modificar a decisão recorrida e julgar regulares os 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, bem como o acompanhamento da execução contratual (TC-023869/026/09),



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referentes ao Contrato nº 48556/08, celebrado entre a Sabesp e a empresa
LFM Engenharia de Obras Ltda.

06 TC-031143/026/10

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira – Diretor-Presidente da PRODESP, Marcos Rogério Magri – Especialista Gerencial da Prodesp e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Eletroterra Construções e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de transformadores, com prestação de serviços de instalação, descontaminação e eliminação dos substituídos, PCBs e seus resíduos, em regime de “turnkey”, no valor de R\$3.323.050,16.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor), Marcos Rogério Magri e William Domingos Bellizzi (Especialistas Gerenciais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Marcos Rogério Magri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 07 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

08 TC-032561/026/10

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo em Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo em Diagnóstico por Imagem – FIDI, objetivando a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e de radiologia, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP, no valor de R\$25.068.000,00.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-15, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos de 12-01-09, 28-04-09 e 31-08-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

09 TC-005003/026/19

Autora: Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – Fundunesp, no exercício de 2010.

Responsável: Luiz Antonio Vane (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-18, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, reformando a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-17, na parte que manteve a ilegalidade e negativa de registro do ato de admissão de Anita Luisa Fregonesi de Moraes.

Advogados: Marcelo Ricardo Escobar (OAB/SP nº 170.073), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Acompanha: TC-015181/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a procedente, para o fim de ser reformada a decisão proferida no processo TC-015181/026/12, com o consequente registro do ato de admissão de Anita Luisa Fregonesi de Moraes, determinando à Fiscalização competente que promova a retificação do nome da servidora no SisCAA porque há divergência na grafia.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-022164.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Bilac.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 031/2020**, promovido pela **Prefeitura de Bilac**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

TC-022242.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2020**, tendo por objeto o registro de preços de pneus, protetores e câmaras de ar para manutenção da frota Municipal.

TC-022246.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Bilac.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 031/2020**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais pneumáticos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-022103.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Valor estimado: R\$ 5.584.590,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº E-067/2020**, promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de kits de material escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino com logística de entrega de kits embalados ponto a ponto em cada unidade escolar.

TC-022144.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Calux Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº E-067/2020**, promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, tendo por objeto registro de



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços para aquisição de kits de material escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino com logística de entrega de kits embalados ponto a ponto em cada unidade escolar.

TC-022335.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaju.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itaju**, tendo por objeto o registro de preço de diversos itens e mão de obra que serão empregados na execução de manutenção do sistema de toda iluminação pública do Município.

TC-021718.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogado: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023)

Valor estimado: R\$ 6.853.544,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itanhaém**, tendo por objeto locação de máquinas, caminhões, equipamentos e veículos para atender a Secretaria de Serviços e Urbanização da Prefeitura de Itanhaém pelo período de 12 (doze) meses.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-021764.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a manutenção da suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., por seus procuradores Brunella Nani Gasque (OAB/SP n.º 382.986) e Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP n.º 277.087)

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Paulo José Brigliadori – Prefeito Municipal.

Procurador: Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP 251.231)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2020**, que objetiva a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para controlar a arrecadação e gerir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

TC-022439.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: MABJ Fulem Transportes Ltda., por sua representante Maria Auxiliadora Biasoli Fulem.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Responsável: Sergio Augusto Bordin Junior (atual Prefeito Municipal) Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (ex-Prefeito Municipal, subscritor do Edital)

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Pública nº 01/2020** (Processo n.º 138/2020), que objetiva a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlândia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

TC-022173.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Milvio Sanchez Baptista.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogados: Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP 99.912), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

Valor estimado: R\$ 4.965.421,28



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 005/2020**, promovida pela **Prefeitura de Americana**, tendo por objeto prestação de serviços de manutenção do ativo de iluminação pública.

TC-022201.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Advogado: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP 266.002)

Valor estimado: R\$ 4.965.421,68

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 005/2020**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do ativo de iluminação pública.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021682.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Rosa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ibiúna**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a execução do projeto de revitalização e reforma do terminal rodoviário.

TC-022124.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Gregory Alfonso (OAB/SP 293.268), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 27/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-022134.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: **Câmara Municipal de Embu das Artes.**

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Leticia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP 249.501)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, promovido pela **Câmara de Embu das Artes**, tendo por objeto prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistema informatizado e integrado de gestão pública, por um período de 12 meses.

TC-022202.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.**

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-022224.989.20-2



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.417.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

TC-022320.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luciene Seribelli Panice.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaira.

Advogada: Luciene Seribelli Panice (OAB/SP 327.107)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 02/2020**, promovida pela **Prefeitura de Guaíra**, tendo por objeto prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guaíra em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação.

TC-021696.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto registro de preços de cestas básicas.

TC-021705.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nathalia Nogueira Barbosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 3.127.968,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas.

TC-021716.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022192.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº P-08/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para construção da escola infantil EMEF Aracy de Abreu Pestana, localizado na rua Zeicy Aparecida Nogueira Batista, nº 25 - Jardim Record”.

Responsável: Fernando Fernandes Filho (Prefeito)

Subscritor do edital: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração)

Sessão de abertura: 1º-10-2020, às 10h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

TC-021653.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Ana Paula da Silva Alvares (OAB/SP 132.667)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão (Presencial) nº 028/2020**, promovido pela **Prefeitura de Mongaguá**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para implantação de sistema digital de gestão de segurança e vigilância, através de imagem, áudios, dados e sensores, compreendendo a locação, o sistema, os equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações, com visualização e gravação de imagens.

TC-021826.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender todas as Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-021854.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogados: Lucas Victor de Lima Neto (OAB/SP 263.642), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender todas as Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-021874.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Allisson Goncalves de Sousa.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023), Allisson Gonçalves de Sousa (OAB/SP 390.456)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 027/2020**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higienização, a fim de atender todas as Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-022343.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: On Line Papelaria e Informática Eireli EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapecerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de kit.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): nada consta.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-018330.989.20-3; 018463.989.20-2; 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1

Representantes: Kappex Assessoria e Participações Eireli (Advogados: Fernanda Lisboa Dantas – OAB/SP 180.139, e Marcela Gomes de Castro Luz Sarte – OAB/SP 319.459); SPL Construtora e Pavimentadora Ltda (Advogada: Sandra Marques Brito – OAB/SP 113.818); P4 Concessões Consultoria Eireli (Advogado: Alexandre Frayze David - OAB/SP 160.614); e Engibras Engenharia S/A (Advogado: Jose Ricardo Custodio da Silva - OAB/SP 264.664)

Representada: **Prefeitura Municipal de Socorro** (Responsável: André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Prefeito).

Assunto: Representações contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Socorro**, tendo por objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações tratadas nos TCs-018330.989.20-3, 018463.989.20-2 e 018502.989.20-5 e procedente aquela examinada no TC-018647.989.20-1, determinando à **Prefeitura Municipal de**



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Socorro que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 001/2020** de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de Regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-020222.989.20-4 e 020345.989.20-6

Representantes: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira e Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, lançado pela **Prefeitura de Bofete**, objetivando a aquisição futura e parcelada de pneus, protetor de pneu e câmaras de ar para a frota do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bofete** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-016048.989.20-6; 016131.989.20-4 e 016162.989.20-6

Representantes: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda; Reivax Engenharia e Projetos Ltda.; e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (razão social anterior: Consita Tratamento de Resíduos S/A).

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública SO/nº 008/2020**, certame destinado à contratação de empresas especializadas em execução de serviços essenciais de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481); Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP Nº 109.013); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Reivax Engenharia e Projetos Ltda. (TC-0016131.989.20-4), bem como parcialmente procedentes aquelas apresentadas por Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-0016048.989.20-6) e Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S/A (0016162.989.20-6), determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública SO/nº 008/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Barueri, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TCs-017704.989.20-1 e 017775.989.20-5

Representantes: Cristiano Cortez Barbosa (OAB/SP nº 170.662) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095)

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 032/2020**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela** com propósito de contratar o fornecimento de flutuantes e rampas para utilização no embarque e



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
desembarque de passageiros no receptivo de navios, incluindo materiais, equipamentos e serviços de instalação.

Advogados: Cristiano Cortez Barbosa (OAB/SP nº 170.662), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela anulação do edital, por ofensa ao disposto no parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/02, determinando, sem prejuízo, à **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, quando da republicação do instrumento em modalidade licitatória diversa, que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 032/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam os interessados, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Ilhabela, a fim de que, na eventualidade de elaboração de novo edital, incorpore as retificações mencionadas no corpo do referido voto, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-020848.989.20-8

Representante: Completa Telecomunicações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Autoridade Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2020**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** com propósito de contratar fornecimento, instalação, configuração, treinamento e manutenção de equipamentos de tecnologia, acessórios periféricos e equipamentos de telefonia corporativa baseada em central telefônica VOIP, em regime de locação.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Paulínia, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC 018448.989.20-2

Representante: Sproesser Comércio Locação e Prestação de Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsável: Rogério Cardoso Franco - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 46/2020**, processo administrativo nº 1.538/2020, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cotia**, cujo objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada em execução de calçadas, guias, sarjetas, sarjetões e escadarias.

Valor Estimado: R\$ 4.334.078,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP 253.194); Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930); Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297); Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093); Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cotia** que, em eventual relançamento do certame, reformule o edital do **Pregão Presencial nº 46/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade avalie, a partir dos recursos de tecnologia da informação que tem à sua disposição, a viabilidade técnica e operacional de ampliar os meios à disposição dos interessados para a interposição de recursos contra os atos do certame.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-019611.989.20-3 e 019622.989.20-0

Representantes: Movilegal Logística Eireli; Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, tendo por objeto a concessão onerosa para prestação de serviços técnicos especializados para implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos.

Valor estimado: R\$17.704.800,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Não há.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Movilegal Logística Eireli (TC-019611.989.20-3) e parcialmente procedente as insurgências propostas por Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório (TC-019622.989.20-0), determinando à **Prefeitura Municipal de Carapicuíba** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 008/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-019618.989.20-6

Representante: Lactosoja Serviços e Comércio de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsável: Fernando Cid Diniz Borges – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de leite em pó, compostos lácteos formulados e pó para preparo de alimentos.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Jose Mendes Neto.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Caçapava** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 22/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019332.989.20-1

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representado: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartão alimentação para uso dos servidores da Autarquia”.

Responsável: Maria Aucélia dos Santos Damaceno (Presidente)

Subscritor do edital: Bruno Serillo (Pregoeiro)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Rogério Ivan Hernandez Pereira (OAB/SP nº 234.054), José Ricardo Quirino Fernandes Junior (OAB/SP nº 318.660)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando ao **Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM** que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, outrossim, que deixe de utilizar o sistema de registro de preços, conformando o edital à jurisprudência desta Corte de Contas, especialmente ao teor da Súmula nº 31, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-020979.989.20-9 (Ref.: TC-014946.989.20-9).

Embargante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Concessão nº 01/2020, do tipo maior valor de parcela de outorga variável, que tem por objeto a “concessão remunerada de uso de espaço no Complexo CRAISA precedido de obra pública”.

Em julgamento: Embargos de declaração.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Subscritora do edital: Denise Baradel Carramaschi (Diretora Administrativa Financeira).

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-018416.989.20-0

Representante: Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Concorrência nº 5/2019 da, cujo objeto é a execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de saúde gerados no Município: **Lote 1** - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), coleta seletiva de materiais recicláveis, coleta e transporte de resíduos em Container soterrado, locação de caçambas estacionárias, limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, limpeza de valas e córregos, varrição de vias e logradouros públicos, raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, fornecimento de equipe padrão e operação do aterro de inertes; **Lote 02** - Operação do aterro sanitário municipal para encerramento e operação dos PEVs; **Lote 03** - Capina de pátios, vias e passeios públicos, roçada de praças, jardins, canteiros, rotatórias e outras áreas públicas; **Lote 04** - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcio Vieira Francisco (OAB/SP 275.609) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

TC-018425.989.20-9

Representante: Sanetran – Saneamento Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

Assunto: Concorrência nº 5/2019 da, cujo objeto é a execução de serviços de saneamento ambiental para limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de saúde gerados no Município: **Lote 1** - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU), destinação final de resíduos sólidos urbanos (RSU), coleta seletiva de materiais recicláveis, coleta e transporte de resíduos em Container soterrado, locação de caçambas estacionárias, limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo, limpeza de valas e córregos, varrição de vias e logradouros públicos, raspagem e limpeza de vias públicas e sarjetas, fornecimento de equipe padrão e operação



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do aterro de inertes; **Lote 02** - Operação do aterro sanitário municipal para encerramento e operação dos PEVs; **Lote 03** - Capina de pátios, vias e passeios públicos, roçada de praças, jardins, canteiros, rotatórias e outras áreas públicas; **Lote 04** - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP 77.823) e Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação de Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, bem como improcedente a representação de Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que realize ampla revisão e retificação da planilha orçamentária e do projeto básico, para adaptá-los às demandas do novo contexto da pandemia do Covid-19, devendo ainda publicar o novo texto do edital da **Concorrência nº 5/2019** e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas nos moldes § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Alertou, outrossim, a Administração Municipal para que observe o sistema de prazos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, que é matéria de interesse na apreciação do rito ordinário.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TCs-020504.989.20-3 e 020700.989.20-5

Representantes: Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha; Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Edinho Silva (Prefeito); Juliana Picoli Agatte (Secretária de Gestão e Finanças)

Assunto: Representação formulada contra a **Concorrência Pública nº 05/2020**, promovida pela **Prefeitura de Araraquara**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de substituição e efficientização de aproximadamente 38.800 luminárias para tecnologia a LED

Valor estimado: R\$ 53.252.366,58

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha – OAB/SP 217209 (Representante)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Araraquara** que corrija o edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, ao republicar o edital, reabrir o prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, ainda, à margem da decisão, que a Origem defina o local para entrega do entulho – ao menos se dentro do município ou num raio definido, que se mostre razoável - óbice não questionado nas iniciais.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TCs-020137.989.20-8; 020164.989.20-4; 020165.989.20-3 e 020253.989.20-6

Representantes: Thais Hoshika, Jesse Romero de Almeida, Valmor Simas Junior e V. F. de Lima Serviços de Internet

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Responsável: Jaime César da Cruz – Prefeito Municipal.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 061/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistema integrado 100% WEB, de gestão de educação e saúde, incluindo os serviços de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte, treinamento e infraestrutura tecnológica, conforme especificações do edital e seus anexos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Edulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157B), Jesse Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Karla Leandra Foffa Resende (OAB/SP nº 208.784)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, bem como àquela que estendeu os seus efeitos à impugnação subsequente.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, em face à natureza e pluralidade dos óbices verificados, com reflexos em toda a estrutura do certame, a anulação do **Pregão Presencial nº 061/2020**.

Consignou, outrossim, para que, na eventualidade de elaboração de um novo edital, observe integralmente o conteúdo do referido voto; e atente-se às recomendações de ATJ quanto à necessidade de exclusão de diversas disposições repetidas e dispersas do instrumento convocatório; bem como a “junção do Termo de Referência com o Memorial Descritivo, os quais, via de regra, possuem a mesma função, qual seja, apresentar as especificações técnicas do objeto”.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-008443.989.20-7 (ref. TC-006800.989.16-2)

Requerente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 21, TC-002735/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-002735/026/14

Recorrente: Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara do Município de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Valmir da Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanham: TC-002735/126/14, TC-000425/005/15 e TC000571/005/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. José Ubirajara de Oliveira Fontes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Logo após, apregoadado o Doutor Hugo Martins Abud, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 22, TC-000465/002/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

22 TC-000465/002/15

Recorrentes: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré e Osvaldo Perezi Neto – Responsável pelo Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Centro Pró Autista de Desenvolvimento Tecnológico de Políticas Públicas e Sociais, objetivando a prestação de serviços médicos relativos aos plantões no pronto-socorro municipal, no valor de R\$897.900,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-10-17, que indeferiu o pedido de exclusão do nome de Osvaldo Perezi Neto como responsável pela contratada e julgou irregulares a dispensa, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Hugo Martins Abud (OAB/SP nº 224.753), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Daniel Fedozzi (OAB/SP nº 310.139) e outros.

Acompanha: TC-043695/026/10.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Hugo Martins Abud, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 23, TC-021360.989.19-8, passou-se à apreciação do respectivo processo, ainda de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

23 TC-021360.989.19-8 (ref. TC-006358.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, produziu sustentação oral, que constará das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável, em todos os seus termos.

Na sequência, apregoado o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 44, TC-008610.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes pelo provimento, para o fim de emitir parecer desfavorável à aprovação das contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoados a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava à época dos fatos, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-008126.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

47 TC-008126.989.20-1 (ref. TC-006661.989.16-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062) e Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e o Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava à época dos fatos, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Logo após, apregoadado o Doutor Gabriel Rangel Gil Miguel, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-000200/009/15, passou-se à apreciação do respectivo processo.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

48 TC-000200/009/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Votorantim e Erinaldo Alves da Silva – Ex-Prefeito do Município de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Coelfer Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, no valor de R\$11.210.730,00.

Responsável: Erinaldo Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos de 18-05-15 e 15-01-16, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº 315.899), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Vanessa Santos Fogaça (OAB/SP nº 404.258), Adriana Batista de Souza (OAB/SP nº 222.213) e outros.

Acompanha: TC-024100/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Gabriel Rangel Gil Miguel, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Constatada a presença da Dra. Ana Claudia Silva Araújo Santos, advogada, para a sustentação oral do item 53, TC-010558.989.20-8, a requerimento da interessada, foi o presente processo retirado de pauta.

53 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, ciente a interessada a respeito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

10 TC-001353.989.20-5 (ref. TC-006703.989.19-4 e TC-004044.989.16-8)



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 12 de dezembro de 2019, juntado no evento 65 do TC-006703.989.19-4.

11 TC-018414.989.20-2 (ref. TC-007642.989.19-8 e TC-003996.989.16-6)

Embargante: Henrique Biffe – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Henrique Biffe (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo o parecer exarado nos autos do TC-003996.989.16.

12 TC-035363/026/98

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio SBCTrans, objetivando a concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano no Município.

Responsável: Oscar José Gamero Silveira Campos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 (quinhentas) Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 307.545), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu a prejudicial de mérito de cerceamento de defesa, para anular a decisão recorrida.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

13 TC-012182/026/10

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial Center Valle Ltda., objetivando eventual aquisição e entrega de kits de material escolar, no valor de R\$3.231.304,30.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, Celso Furlan e Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Priscilla Okamoto (OAB/SP nº 166.813), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanham: TC-025227/026/13, TC-025226/026/13, TC-025405/026/13.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009769.989.20-3 (ref. TC-008674.989.17-3)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos musicais dentro do calendário da programação do evento Ilha Blues 2016, no valor de R\$202.800,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12.

15 TC-009782.989.20-6 (ref. TC-008674.989.17-3 e TC-009418.989.17-4)

Recorrente: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos musicais dentro do calendário da programação do evento Ilha Blues 2016.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos no TC-009769.989.20-3 e, por maioria de votos, no TC-009782.989.20-6, em que o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votou pelo não conhecimento, ficando vencido em relação a essa preliminar.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo votado pelo seu não provimento, acompanhado pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, ocorreu empate.

Ato contínuo, pelo voto de desempate do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Dimas Ramalho e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários, reformando a decisão originária para julgar regulares a inexigibilidade de licitação (artigo 25, III, da Lei 8.666/93), a decorrente contratação e a execução contratual.

Vencidos os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes.

16 TC-025973.989.19-7 (ref. TC-006477.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2017.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Lupércio Antônio Bugança Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela homologação da desistência do recurso, produzindo os devidos efeitos jurídicos, arquivando-se os autos, inclusive os expedientes eventualmente referenciados.

O item 17 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001045/013/08

Recorrentes: CDL Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato firmado pela Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara com a empresa Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito, no valor de R\$1.944.604,44.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Joel Marco Carrera (Secretário Municipal), Nilson Roberto de Barros Carneiro, Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes), Edelcio Tositto, Ivo Eduardo Moroni, Rui Dagoberto Marchesi, Marcelo Eduardo Lopes, Reginaldo Gibim (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 31-08-09, 31-08-10, 31-08-11, 31-08-12, 31-10-12, 13-02-13 e 28-06-13 e a execução contratual, e ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Nilson Roberto de Barros Carneiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

19 TC-017980/026/08

Recorrentes: CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no procedimento relativo à Concorrência nº 02/08, objetivando a contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou procedente a



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Araraquara e por CLD Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, no sentido, portanto, da improcedência da representação subscrita por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., e da regularidade da Concorrência nº 2/2008, do Contrato e seus Termos Aditivos, bem assim do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações examinados nos autos, ratificando, de outra parte, a irregularidade da Execução Contratual.

Decidiu-se, ainda, em conformidade com o referido voto e as **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, pela manutenção da pena pecuniária aplicada ao ex-Presidente da Companhia Tróleibus Araraquara, sanção que, de caráter personalíssimo, restou não alcançada pelas razões veiculadas nos Ordinários.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

20 TC-000274/019/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a construção de edifício do Ambulatório Médico de



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Especialidades – AME, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$8.699.494,02.

Responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº 196.011) e Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) .

Acompanha: TC-001138/026/18.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.

Os itens 21 a 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

24 TC-000376/013/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a requalificação da assistência à saúde, com foco na operacionalização em todas as Unidades Básicas de Saúde e Serviço de Urgência e Emergência Municipais, no valor de R\$20.103.432,60.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Entidade).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-16, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Marcelo Fortes Barbieri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto à penalidade pecuniária imposta ao responsável.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

25 TC-026609/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Via Nova Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção de escolas de ensino infantil no Jardim Maria Rosa, Morro Branco e Parque Residencial Marengo e término da obra da escola de ensino infantil no Residencial Horto do Ipê, no valor de R\$3.561.192,10.

Responsáveis: Armando Tavares Filho e Mamoru Nakashima (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 02-04-13, 20-01-14 e 28-04-



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

14, bem como tomou conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da Licitação – Concorrência nº 03/12, do Contrato nº 346/12 de 27/07/2012 e dos Termos Aditivos de 02/04/2013, 20/01/2014 e 28/04/2014, afastando, todavia, a falha concernente à inobservância à Súmula nº 24 desta Corte de Contas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-023563.989.18-5 (ref. TC-010842.989.15-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00.

Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Entidade).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-023562.989.18-6 (ref. TC-000468.989.16-5)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Areiópolis à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$429.166,65.

Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado devidamente corrigido aos cofres públicos.

Fiscalização atual: UR-2.

28 TC-023564.989.18-4 (ref. TC-006242.989.17-6)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Areiópolis à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, no valor de R\$1.653.921,20.

Responsáveis: Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado devidamente corrigido aos cofres públicos.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-022160.989.19-0 (ref. TC-003021.989.15-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e o apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá, no valor de R\$168.000.000,00.

Responsáveis: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.338), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo Jose Buck (OAB/SP nº 102.588), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flávia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

30 TC-022380.989.19-4 (ref. TC-003021.989.15-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde de Mauá, no valor de R\$168.000.000,00.

Responsáveis: Célia Cristina Pereira Bortoletto (Secretária Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da Fundação do ABC – FUABC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Wanderli Bortoletto Marino de Godoy (OAB/SP nº 69.636), Maria de Fátima Oliveira de Souza (OAB/SP nº 73.929), Reginaldo Jose Buck (OAB/SP nº 102.588), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes (OAB/SP nº 131.930), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Elysson Faccine Gimenez (OAB/SP nº 165.695), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Jillyen Kusano (OAB/SP nº 246.297), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP nº 332.408), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

31 TC-017118.989.18-5 (ref. TC-004599.989.16-7)

Recorrente: José Valdemir Monteiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lagoinha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Valdemir Monteiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Adilson da Silva (OAB/SP nº 137.232).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, relativas ao exercício de 2016, cancelando a multa aplicada ao Senhor José Valdemir Monteiro, Presidente da Câmara à época, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

32 TC-029655/026/13

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção e revitalização de parques, praças e áreas de lazer no município de Santo André, com fornecimento de insumos, mão de obra e locação de equipamentos, no valor de R\$4.461.043,55.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Guillermo Santana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

33 TC-000807/016/14

Recorrente: Orlando Donizeti Aleixo – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda., objetivando a execução da conclusão das obras da Escola Municipal, com fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, no valor de R\$1.106.885,24.

Responsáveis: José Benedito Ferreira e Orlando Donizeti Aleixo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 31-07-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 18-05-12, 19-11-12 e 02-01-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334) e Gerardo Vani Junior (OAB/SP nº 197.798).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-015034.989.19-4 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogada: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.](#)

35 TC-016771.989.19-1 (ref. TC-006795.989.16-9)

Requerente: Rubens de Medici Ito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Rubens de Medici Ito Bertolini e Célio José de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-008812.989.20-0 (ref. TC-006859.989.16-2)

Requerente: Fernando Galvão Moura – Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2017.

37 TC-008827.989.20-3 (ref. TC-006454.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogado: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

38 TC-000950/013/14

Recorrentes: Valdemiro Brito Gouvêa – Ex-Prefeito do Município de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços especializados visando à sustação do desconto no FPM (Fundo de Participação Municipal) do INSS empresa, à readequação dos valores parcelados pelo Município junto ao INSS, à recuperação de recolhimentos indevidos de contribuições sociais, ao repasse integral do FPM e à recuperação de valor debitado da conta do FUNDEF.

Responsável: Valdemiro Brito Gouvêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de 500 (quinhentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II,
do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB/SP nº 128.241) e Bruno
Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899; OAB/PE nº 11.338).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator,
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e
Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos
Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos
autos, o E. Plenário negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por
Monteiro e Monteiro Advogados Associados e deu provimento parcial ao
recurso do ex-Prefeito Valdemiro Brito Gouvêa, apenas para, em razão do seu
falecimento, cancelar a multa que lhe foi aplicada, mantendo-se, no mais, os
fundamentos da decisão hostilizada.

39 TC-001998/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e DSF –
Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda., objetivando a prestação de
serviços de desenvolvimento de novos módulos a serem integrados ao Sistema
de Solução Integrada de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer
Natureza – ISSQN, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto e Paulo
Mallmann (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E.
Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a
inexigibilidade da licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas
decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz Carlos Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-017604.989.20-2 (ref. TC-015388.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo, para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município, no valor de R\$561.621,60.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

41 TC-017605.989.20-1 (ref. TC-015452.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e Transportadora Paranhos Ltda., objetivando o transporte, sob o regime de fretamento contínuo,



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para os alunos matriculados nas redes municipal e estadual, residentes na zona rural do Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-015850.989.20-3 (ref. TC-007821.989.16-7, TC-008766.989.17-2, TC-007693.989.17-0, TC-009713.989.17-6 e TC-008467.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção, no valor de R\$5.483.438,40.

Responsáveis: Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo de 02-12-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

43 TC-018333.989.20-0 (ref. TC-008467.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Viação Jaboticabalense EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no Município e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsáveis: Raul José Silva Gírio e José Carlos Hori (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP nº 326.219).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, considerando que o teor da petição é completamente estranho à matéria decidida no TC-008467.989.16, ao qual foi referenciado, não conheceu do Recurso Ordinário protocolizado no TC-018333.989.20.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário tratado no TC-015850.989.20 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-001994.989.20-0 (ref. TC-006807.989.16-5)

Requerente: Luis Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito do Município de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-11-19.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Goncalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

46 TC-007803.989.20-1 (ref. TC-006413.989.16-1)

Requerente: Marco Antônio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marco Antônio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000669/004/12

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Multirodas Pneus Pompéia Ltda. – ME, objetivando a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal, no valor de R\$330.760,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-000393/989/12

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão presencial nº 16/2012, que objetivou a aquisição de pneus para suprimento da frota municipal de Pompéia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141) e Vanderleia Silva Melo (OAB/SP nº 293.204).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Oscar Norio Yasuda, ex-Prefeito do Município de Pompéia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão combatida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-000921/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanham: TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O item 53 foi retirado de pauta quando da inversão da pauta.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Thiago Pinheiro Lima

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP